



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000  
Telefax (75) 3296-2217

**PROJETO DE LEI N° 406 DE 11 DEZEMBRO DE 2017**

*Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias dos Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 5º** - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

*RECEBIDO  
33/12/2017*  
CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
**APROVADO**  
Em 18/12/2017

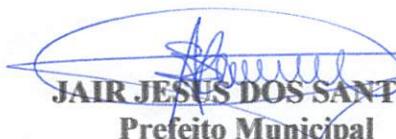


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000  
Telefax (75) 3296-2217

**Art. 9º** - Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2017.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000  
Telefax (75) 3296-2217

MENSAGEM nº 406/2017/GP.

Sítio do Quinto/BA, 11 de dezembro de 2017.

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Sítio do Quinto,  
Estado da Bahia.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a concessão de Férias e 13º salário para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal dada a necessidade de lei especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: “**O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário**”.

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de férias e 13º salário para os agentes políticos municipais, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência, como se vê no Parecer Normativo 14/2017 do TCM/BA:

**“PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. MUDANÇA DE POSICIONAMENTO. De acordo com a mais recente Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário**

*Recebido  
11/12/2017*

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
**APROVADO**  
Em 18/12/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

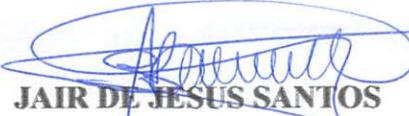
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000  
Telefax (75) 3296-2217

*a agentes políticos é compatível com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal, desde que Lei local disponha sobre o cabimento de tais parcelas.”*

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente, Jair Jesus dos Santos, Prefeito do Município de Sítio do Quinto- Bahia.



**JAIR DE JESUS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

APRESENTAÇÃO  
31/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
Estado da Bahia  
CNPJ: 03.595.114/0001-10  
Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Sítio do Quinto/BA.  
CEP: 48.565-000 Fone: (0xx75) 3296 2189.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA.

REFERENTE À PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, E 1/3 DE FÉRIAS AOS VEREADORES DE SÍTIO DO QUINTO/BA.  
ANÁLISE DO PROJETO DE LEI POR PARTE DO PRESIDENTE DA CASA. (VETO).

**RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO, em data que, provisoriamente ocupava o cargo de presidente da casa legislativa, vez que, ausente este presidente na sessão legislativa do dia 26/02/2018.

Impressionante que, em uma única sessão legislativa, sem a presença do presidente da casa, foi apresentado e aprovado projeto de lei, que carece de estudo financeiro para avaliar a capacidade de a casa legislativa arcar com o ônus da concessão do direito, bem como, análise jurídica do quanto estabelecido no projeto de lei.

**DO VETO.**

Considerando que não foi feita análise do impacto financeiro do projeto, o que deve ser feito com a devida cautela, bem como, a forma irresponsável como fora apresentado, este presidente decide VETAR o referido projeto, para em momento posterior, analisar a viabilidade financeira e jurídica do projeto vez que é ato de tamanha responsabilidade, e, não comportava o regime de urgência no qual fora aprovado.

Sítio do Quinto/BA, 05 de Março de 2018.

CARLEON OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE

Carleon Oliveira Souza  
Presidente

「03.595.114/0001-10」  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, s/n  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

Recebido em 05/03/2018  
[Signature]